

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 167/2024/PMJ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2024/PMJ****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 167/2024, Dispensa de Licitação nº 102/2024/PMJ, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 129/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da empresa FEMAEL MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.593.357/0002-50, estabelecida na Rua Francisco Lindner, n. 101, sala n. 03, centro, no Município de Joaçaba/SC, com o seguinte objeto:

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fabricação e instalação de móveis sob medida, destinados às escolas municipais Rotary e Nuperajo.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A aquisição de móveis sob medida para as escolas municipais é essencial para garantir um ambiente educacional adequado, seguro e funcional. A necessidade de mobiliar as escolas de forma personalizada surge da diversidade de demandas que as instituições de ensino apresentam, considerando a variação nos espaços físicos e as necessidades específicas de cada unidade escolar.

- **Adequação ao Espaço Físico:** Cada escola possui características arquitetônicas próprias, o que torna imprescindível a fabricação de móveis que se adaptem perfeitamente ao espaço disponível. Móveis sob medida permitem o melhor aproveitamento do espaço, garantindo conforto e segurança para alunos, professores e funcionários.
- **Funcionalidade e Ergonomia:** Móveis fabricados sob medida atendem às necessidades ergonômicas dos usuários, promovendo o bem-estar e a saúde dos alunos e professores. A adequação do mobiliário às atividades desenvolvidas nas escolas, como a utilização de mesas e cadeiras ajustadas à altura dos alunos, é crucial para o desempenho acadêmico e para a prevenção de problemas de saúde relacionados a posturas inadequadas.
- **Durabilidade e Qualidade:** A escolha de móveis sob medida permite que os materiais sejam selecionados de acordo com critérios de durabilidade e resistência, fundamentais para suportar o uso contínuo e intenso típico das escolas. Móveis de alta qualidade resultam em menor necessidade de reposição ou manutenção frequente, representando economia a médio e longo prazo.
- **Estética e Organização:** Mobiliário bem planejado contribui para a organização do ambiente escolar, facilitando o armazenamento de materiais e a disposição dos equipamentos necessários para o ensino. Além disso, o design dos móveis pode ser adaptado para criar um ambiente agradável e estimulante, que favoreça o aprendizado e a convivência dos alunos.
- **Inclusão e Acessibilidade:** Móveis sob medida também permitem a inclusão de



soluções que atendam às necessidades de alunos com deficiências ou mobilidade reduzida, garantindo acessibilidade e igualdade de condições para todos os estudantes. Dessa forma, a contratação de serviços para a fabricação e instalação de móveis sob medida para as escolas municipais é uma medida indispensável para assegurar que os ambientes escolares estejam adequadamente equipados, promovendo um espaço educativo que seja ao mesmo tempo funcional, seguro e acolhedor.

Foram anexados ao processo, o termo de referência n. 32/2024/SME, o qual compõe-se do objeto e suas especificações, justificativa e fundamento legal para a contratação, justificativa de preço, estimativa do valor da contratação, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato, forma de execução, forma de pagamento, dados da empresa, justificativa de preço, obrigações das partes e vigência do contrato, bem como orçamentos, CND's, contrato social, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

**Conforme parecer contábil, o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.**

**Já o parecer jurídico mencionou que observados o preenchimento dos requisitos legais, sugere o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do empenho.

O prazo para execução do objeto será de no máximo 30(trinta) dias.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos



são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023.

Excluiu-se a análise dos aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 28 de agosto de 2024.

**AUGUSTO ZAGONEL**

Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública